



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação

Nº 45/2019

Processo Administrativo

Nº 252/2019

INTERESSADO

PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

ASSUNTO

Objeto

Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte;

Prazo de Entrega/Execução: (3 Dias);

Previsão Contratual: Até 120 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8							

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, Tem por finalidade a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços para Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte, onde através de uma oficina de Artes Cênicas, Adolescentes e jovens, onde irão aprender a utilizar o lixo na construção de várias produções cenográficas, onde terão contatos com alguns métodos e materiais utilizados para construção desta instalações de artes plásticas, assim além do trabalho manual com diversos tipos de arame, colas, tintas, papéis e tecidos velhos onde os participantes farão uma reflexão estética e ambiental destes produtos para a construção coletiva de suas obras.

A "Oficina de Construção Cenográfica/Lixo vira Arte" que será realizado nos SCFV(Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) realizados pelo CRAS(Centro de Referência da Assistência Social): atendendo o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CAJI (de 12 a 18, extensivo a 21 anos); e Serviços Realizados Pelo CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social): atendendo os programas MSE(Medidas Sócio Educativas) e LA (Liberdade Assistida) (de 12 a 18, extensivo a 21 anos) do município, coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, visando o fortalecimento de vínculos, a proteção e promoção dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, integrando-as nas ações da área de assistência social com perspectiva da melhoria das condições de vida por meio da oferta de projetos complementares.

Total de beneficiários:

- Na sede do Projeto CAJU – Centro de Apoio a juventude de Ibaiti: 80 adolescentes (12 a 18 anos);
- LA (Medidas Socioeducativas) na sede CAJI – Centro de Apoio a juventude de Ibaiti – Música: 07 adolescentes (12 a 17);
- MSE (Medidas Socioeducativas) na sede CAJI – Centro de Apoio a juventude de Ibaiti – Musica: 20 adolescentes (12 a 17 anos).

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos / serviços a serem contratados.... para a aquisição/contratação, obtendo um valor de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

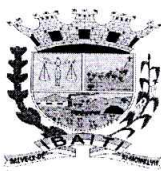
Ibaiti, 11 de julho de 2019



MARCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES
PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Solicitação 211/2019
Termo de Referência



Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em
211	Contratação de Serviço	1	09/07/2019
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
60793-2	MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES	251/2019	
Local			
Código	Nome		
16	PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATÉ 30 DIAS APOS AP	
Entrega			
Local		Prazo	
Determinado		3 Dias	

Descrição:

Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte

Justificativa:

Tem por finalidade a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços para Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte, onde através de uma oficina de Artes Cênicas, Adolescentes e jovens, onde irão aprender a utilizar o lixo na construção de várias produções cenográficas, onde terão contatos com alguns métodos e materiais utilizados para construção desta instalações de artes plásticas, assim além do trabalho manual com diversos tipos de arame, colas, tintas, papéis e tecidos velhos onde os participantes farão uma reflexão estética e ambiental destes produtos para a construção coletiva de suas obras.

A "Oficina de Construção Cenográfica/Lixo vira Arte" que será realizado nos SCFV(Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) realizados pelo CRAS(Centro de Referência da Assistência Social): atendendo o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CAJI (de 12 a 18, extensivo a 21 anos); e Serviços Realizados Pelo CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social): atendendo os programas MSE(Medidas Sócio Educativas) e LA (Liberdade Assistida) (de 12 a 18, extensivo a 21 anos) do município, coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, visando o fortalecimento de vínculos, a proteção e promoção dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, integrando-as nas ações da área de assistência social com perspectiva da melhoria das condições de vida por meio da oferta de projetos complementares.

Total de beneficiários:

- Na sede do Projeto CAJU - Centro de Apoio a juventude de Ibaiti: 80 adolescentes (12 a 18 anos;
- LA (Medidas Socioeducativas) na sede CAJI - Centro de Apoio a juventude de Ibaiti - Música: 07 adolescentes (12 a 17);
- MSE (Medidas Socioeducativas) na sede CAJI - Centro de Apoio a juventude de Ibaiti - Musica: 20 adolescentes (12 a 17 anos).

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035519	Oficina de Construção Cenográfica / Lixo Vira Arte	SER	1,00	3.600,00	3.600,00
	Oficina de Artes Cênicas, Crianças e Pré-adolescentes atendidos pelas CRAS e CREAS e adolescentes pelo CREAS Medidas Sócio Educativas irão aprender a utilizar o lixo na construção de várias produções cenográficas.				
TOTAL					3.600,00
TOTAL GERAL					3.600,00

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços para realização de Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte.

2. - JUSTIFICATIVA

A presente dispensa de licitação tem por finalidade a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços para a realização de Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte, onde através de uma oficina de Artes Cênicas, Adolescentes e jovens, onde irão aprender a utilizar o lixo na construção de várias produções cenográficas, onde terão contatos com alguns métodos e materiais utilizados para construção desta instalações de artes plásticas, assim além do trabalho manual com diversos tipos de arame, colas, tintas, papéis e tecidos velhos onde os participantes farão uma reflexão estética e ambiental destes produtos para a construção coletiva de suas obras.

A "Oficina de Construção Cenográfica/Lixo vira Arte" que será realizado nos SCFV(Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) realizados pelo CRAS(Centro de Referência da Assistência Social): atendendo o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CAJI (de 12 a 18, extensivo a 21 anos); e Serviços Realizados Pelo CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social): atendendo os programas MSE(Medidas Sócio Educativas) e LA (Liberdade Assistida) (de 12 a 18, extensivo a 21 anos) do município, coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, visando o fortalecimento de vínculos, a proteção e promoção dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, integrando-as nas ações da área de assistência social com perspectiva da melhoria das condições de vida por meio da oferta de projetos complementares.

Total de beneficiários:

- Na sede do Projeto CAJU – Centro de Apoio a juventude de Ibaiti: 80 adolescentes (12 a 18 anos);

- LA (Medidas Socioeducativas) na sede CAJI – Centro de Apoio a juventude de Ibaiti – Música: 07 adolescentes (12 a 17);

- MSE (Medidas Socioeducativas) na sede CAJI – Centro de Apoio a juventude de Ibaiti – Musica: 20 adolescentes (12 a 17 anos).

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	

1	35519	REALIZAÇÃO DE OFICINA DE CONSTRUÇÃO CENOGRÁFICA / LIXO VIRA ARTE Oficina de Artes Cênicas, Crianças e Pré-adolescentes atendidos pelas CRAS e CREAS e adolescentes pelo CREAS Medidas Sócio Educativas irão aprender a utilizar o lixo na construção de várias produções cenográficas.	1,00	SERV	3.600,00	3.600,00
TOTAL						3.600,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ	
ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE	02.409.360/0001-77	R\$ 3.600,00
ASSOCIACAO DE AMIGOS DA BIBLIOTECA PUBLICA	04.779.317/0001-29	R\$ 5.900,00
IPE EDITORA DE OURINHOS LTDA	05.549.705/0001-86	R\$ 5.500,00

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo Solicitante.

Prazo de Entrega: a Contratada deverá entregar o objeto em 8 semanas, sendo as aulas realizadas 1 vez por semana, sendo 1 aula com duração de 2 horas no período da manhã, e 1 aula com duração de 2 horas no período da tarde.

Vigência Contratual Prevista: Até 120 Dias.

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência.

Na hipótese de prestação de serviço de forma inadequada CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ânus para a CONTRATANTE.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, com um esboço/cronograma do trabalho a ser desenvolvido;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. – DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATANTE

- Cede o espaço físico necessário ao desenvolvimento da oficina;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor designado por portaria através do seu secretário;
- Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços do CONTRATADO, de acordo com a demanda apresentada pelo CRAS;
- Coordenar todo processo de cadastro dos alunos;
- Apoiar e orientar os MEIs na realização de seus trabalhos;
- Exercer a supervisão e o acompanhamento das ações do projeto para garantir a adequação das diretrizes e regra de forma a atingir a qualidade, eficácia e eficiência desejadas;
- Notificar o MEI, por escrito, quando tiver ciência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços ora pactuados, fixando prazo adequado para cada caso;
- Acompanhar a execução físico-financeira do projeto;
- Efetuar os pagamentos conforme cronograma físico/financeiro;
- Rescindir o contrato nas hipóteses previstas em lei;
- Atestar notas fiscais/faturas somente quando da comprovação da efetiva prestação de serviços e/ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação;

CONTRATADO

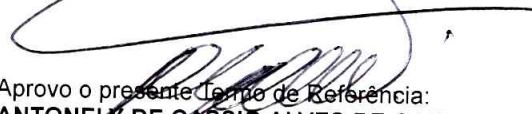
- Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- Qualquer tipo de despesa decorrente será por conta do contratado;
- Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaity/PR;

Ibaiti, 11 de julho de 2019


MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL


Aprovo o presente Termo de Referência:
ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÓPIA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ**

MEMORANDO INTERNO Nº 045/2019

Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná

Assunto: "Solicitação de Licitação para a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para Oficina de Construção Cenográfica/Lixo vira Arte"

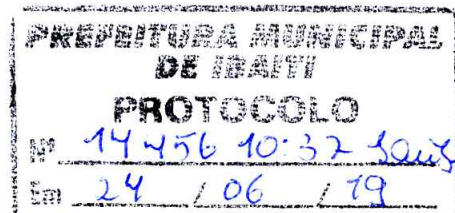
Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio deste memorando a solicitação de **Licitação para a contratação de "Oficina de Construção Cenográfica/Lixo vira Arte"**, de acordo com a Lei nº 8666/93, nos termos da legislação em vigor, conforme cotações de preço em anexo.

A **"Oficina de Construção Cenográfica/Lixo vira Arte"** será realizada nos SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) realizados pelo **CRAS(Centro de Referência da Assistência Social)**: atendendo o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CAJI (de 12 a 18, extensivo a 21 anos); e serviços realizados pelo **CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social)**: atendendo os Programas MSE(Medidas Sócio educativas) e LA (Liberdade Assistida) (de 12 a 18, extensivo a 21 anos) do município, coordenados Pela Secretaria Municipal De Assistência Social do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Rua Rui Barbosa, nº 653 B, Centro, Ibaiti/PR - CEP: 84.900-000

Telefones: (043) 3546-1527/3546-1227





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO MEMORANDO INTERNO Nº 045/2019

Descrição: solicitação de Licitação para a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para “**Oficina de Construção Cenográfica/Lixo vira Arte**”, de acordo com a Lei nº 8666/93, nos termos da legislação em vigor, conforme descrição dos cursos na cotação de preço em anexo. O pagamento da Prestação de Serviços da presente licitação será realizado com os seguintes recursos:- - **AFAI/FIA** (Conta Corrente nº 43.371-3, do Banco do Brasil de Ibaity/PR - Agência nº 0602-5); - **ENFR. VIOL. DIR/FIA**(Conta Corrente nº 45753-1, do Banco do Brasil de Ibaity/PR - Agência nº 0602-5); - **PAEFI/MSE/FNAS Proteção Social Especial de Média Complexidade** (Conta Corrente nº 41.7009 do Banco do Brasil de Ibaity/PR - Agência nº 0602-5), - **CRAS/PAIF e SCFV** (Conta Corrente nº 41707-6, do Banco do Brasil de Ibaity/PR - Agência nº 0602-5).

Justificativa: A presente solicitação tem por finalidade a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para Oficina de Construção Cenográfica/Lixo vira Arte”, onde através de uma oficina de Artes Cênicas, adolescentes e jovens, onde irão aprender a utilizar o lixo na construção de várias produções cenográficas, onde terão contatos com alguns métodos e materiais utilizados para construção destas instalações de artes plásticas, assim além do trabalho manual com diversos tipos de arame, colas, tintas, papéis e tecidos velhos, onde os participantes farão uma reflexão estética e ambiental destes produtos para a construção coletiva de suas obras.

A “Oficina de Construção Cenográfica/Lixo vira Arte” que será realizada nos SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) realizados pelo **CRAS(Centro de Referência da Assistência Social)**: atendendo o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CAJI (de 12 a 18, extensivo a 21 anos); e serviços realizados pelo **CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social)**: atendendo os Programas MSE(Medidas Sócio



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ

educativas) e LA (Liberdade Assistida) (de 12 a 18, extensivo a 21 anos) do município, coordenados Pela Secretaria Municipal De Assistência Social do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, visando o fortalecimento de vínculos, a proteção e promoção dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, integrando-as nas ações da área de assistência social com perspectiva da melhoria das condições de vida por meio da oferta de projetos complementares.

Total de beneficiários:

- Na sede do Projeto CAJI - Centro de apoio a Juventude de Ibaiti: 80 adolescentes (12 a 18 anos);
- LA (Medidas Socioeducativas) na sede CAJI -Centro de apoio a Juventude de Ibaiti- Música: 07 adolescentes (12 a 17 anos);
- MSE (Medidas Socioeducativas) na sede CAJI -Centro de apoio a Juventude de Ibaiti- Música: 20 adolescentes (12 a 17 anos).

Ibaiti, 13 de junho de 2019.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ



O pagamento da Prestação de Serviços dos Oficineiros da presente licitação poderá ser realizado com os seguintes recursos: - **AFAI/FIA** (Conta Corrente nº 43.371-3, do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5); - **ENFR. VIOL. DIR/FIA** (Conta Corrente nº 45753-1, do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5); - **PAEFI/MSE/FNAS Proteção Social Especial de Média Complexidade** (Conta Corrente nº 41.7009 do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5), - **CRAS/PAIF e SCFV** (Conta Corrente nº 41707-6, do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5).

Sem mais a esclarecer.

Atenciosamente,

Ibaiti, 13 de junho de 2019.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

Rua Joaquim da Silva Reis nº 477, Centro, CEP: 84.900-000

Fone (43) 3546 – 1025

cmasibaiti@hotmail.com

Ibaiti – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 006/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Aprova a Contratação do Serviço para fins Educacionais para realização de Cursos do SENAI/PR – Unidade Móvel, Configuração 1, Cuide-se mais Alimentação Saudável-Cozinha Brasil, Ações móveis, para o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido a Lei Municipal nº 892/2018 de 19 de abril de 2018, e; considerando a deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada em 11.06.2019.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a Contratação do Serviço para fins Educacionais para realização de CURSOS DO SENAI/PR – UNIDADE MÓVEL, CONFIGURAÇÃO 1, CUIDE-SE MAIS ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL-COZINHA BRASIL, AÇÕES MÓVEIS, para o Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Art. 2º. Serão disponibilizadas turmas para os períodos: Matutino Vespertino e Noturno, para atender as famílias referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Programa Bolsa Família – PBF e Família Paranaense, Programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3ª - Os recursos para oferecer Oficinas Cozinha Brasil na Unidade Móvel serão IGD/PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, FEAS/ADESPON FPR – Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense, no valor de R\$ 7.452,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibaiti/Pr., 17 de junho de 2019.

OLEIGNA DE CÁSSIA SILVA

Presidente do CMAS

Decreto nº 1796, de 18 de maio de 2018.



IPÊ

Ourinhos, 07 de junho de 2019

Para
Prefeitura Municipal de Ibaiti

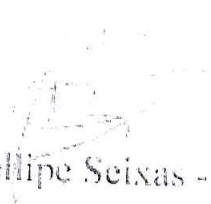
Ref: Orçamento

Enviamos orçamento referente a realização de oficinas de Construção Cenográfica, com duas possibilidades e valores:

- 8 aulas de duas horas (manhã) e 8 aulas de duas horas (tarde), num total de 32 horas. Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

- 12 aulas de duas horas (manhã) e 12 aulas de duas horas (tarde), num total de 48 horas. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Atenciosamente,


Bernardo Felipe Seixas - Administrador

Ipê Editora de Ourinhos

CNPJ 05.549.705/0001-86

IPÊ EDITORA DE OURINHOS LTDA-ME

Rua Francisco Ângelo dos Santos 324 - Jardim Amador - 19954-140 - Ourinhos/SP

CEP 13600-100

Telefone: (16) 3311-8888



AABIP - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA

Criada em 17 de agosto de 2001 (CNPJ: 04.779.317/0001-29)
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei nº 4763 de 1º de julho de 2003
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16.168 de 16 de março de 2016

Ourinhos, 6 de junho de 2019.

Para
Prefeitura Municipal de Ibaiti - PR
a/c Sra. Márcia

Conforme solicitação, encaminhamos nosso orçamento para realização de oficinas, conforme descrevemos:

- 8 aulas de duas horas cada no período da manhã e 8 aulas de duas horas no período da tarde, num total de 32 horas-

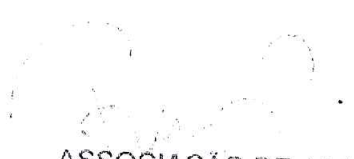
Valor: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Ou

- 12 aulas de duas horas no período da manhã e 12 aulas de duas horas no período da tarde, num total de 48 horas

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Cordialmente,


ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA
BIBLIOTECA PÚBLICA - AABIP
Rogério Augusto Singolani
Vice-Presidente
RG nº 24.711.759-6 - SSP/SP
CPF nº 137187438-76

Rua Fernando Costa, 434 - Jardim Bela Vista - 19.907-380 - Ourinhos - SP
Tel. (14) 98156-6230 - email: aabipourinhos@gmail.com



Associação Cultural Soarte.

26 anos de trabalhos culturais

Rua Paraná, 276 - Apto 201 - Centro
Ourinhos - São Paulo - CNPJ - 02.409.360/0001-77
Contato: (14) 99740 4582
Gruposoarte.blogspot.com

Orçamento

Oficina de Construção Cenográfica / Lixo vira Arte

Descrição

Através de uma oficina de Artes Cênicas, crianças e pré-adolescentes atendidos pelo CRAS e CREAS e adolescentes pelo CREAS Medidas Sócio Educativas irão aprender a utilizar o lixo na construção de várias produções cenográficas. Na proposta os alunos terão contato com alguns métodos e materiais utilizados para construção destas instalações de artes plásticas, assim além do trabalho manual com diversos tipos de arame, colas, tintas, papéis e tecidos velhos, os participantes farão uma reflexão estética e ambiental destes produtos para a construção coletiva de suas obras.

Cidades já atendidas:

Santo Antônio da Platina, Telêmaco Borba e Arapoti - PR.

Presidente Prudente, Marília, Bauru, Ourinhos, Taquarituba, Cândido Mota, Piraju, Itaí-SP

Local das aulas e da exposição:

O local das aulas e o espaço da exposição montada com as instalações artísticas criadas pelos alunos será realizada no local estabelecido pelo contratante.

Atividades:

* Construção das obras: Painéis em relevo, bonecos e bonecões, todos construídos com lixo sendo eles arames, papelão, cabo de vassoura, garrafões de água, isopor, faixa velha, cola de polvilho azedo, jornal e tinta látex e xadrez.

* Exposição em conjunto das turmas para conclusão das oficinas.

Carga horária

Opção 01

07 aulas com 02 horas de duração (aulas práticas) período da manhã

01 aula com 02 horas de duração (exposição)

07 aulas com 02 horas de duração (aulas práticas) período da tarde

01 aula com 02 horas de duração (exposição)

Total 32 horas

Evento a ser realizado para Prefeitura Municipal de Ibaiti -PR

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

OBS: Já está incluso alimentação, transporte, hospedagem e material utilizado.

Pagamento pode ser dividido de acordo com o período das oficinas.


Marcelo Rogério de Mattos
Produtor da Associação Cultural Soarte

Ourinhos, 03 de junho de 2019.

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 252/2019

Objeto: Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte

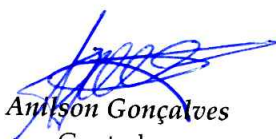
Eu, **BENEDITO ALVES JUNIOR**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	5180	10.001.08.243.0008.2089	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6590	10.001.08.243.0008.2089	1033	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6630	10.001.08.243.0008.2089	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6640	10.001.08.243.0008.2089	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6650	10.001.08.243.0008.6090	1061	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 12 de julho de 2019


Benedito Alves Junior
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017


Amilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

- 6 -

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 11 de julho de 2019



Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação, justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 11 de julho de 2019

Bruno Otavio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 11 de julho de 2019.



MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	252/2019
Dispensa nº:	45/2019
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV			
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput			
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

Ofício nº 124/2019

Ibaiti – (PR), 12 de julho de 2019

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto: Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte

Valor Estimado Total: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
☐ Concorrência	☐ Tomada de Preços	☐ Convite	☐ Leilão	☐ Pregão Eletrônico
☐ Concurso	☐ Pregão Eletrônico/SRP ☐ Pregão Presencial			
☐ Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				
CONTRATAÇÃO DIRETA:				
☐ Inexigibilidade	☐ Licitação não Aplicável	☐ Dispensa /Locação Imóvel		
☐ Contratação Emergencial	☐ Cotação Eletrônica	☒ Dispensa de Licitação		
ADITAMENTOS CONTRATUAIS:				
☐ Repactuação ☐ Prorrogação ☐ Rescisão ☐ Supressão ☐ Acréscimo ☐ Reajuste				
☐ Outros				
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....				
CONSULTAS:				
☐ Decisão Judicial	☐ Informações em Mandado de Segurança		☐ Recursos/Impugnações	
☐ Patrimônio Imobiliário	☐ Patrimônio Mobiliário		☐ Outras	


Bruno Otavio dos Santos Machados Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

(FL)

Referência: Processo Administrativo nº45/2019

Processo Licitatório: nº 252/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor: R\$3.600,00 (três mil, e seiscentos reais)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços para realização de Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se o presente processo de pedido de dispensa de licitação para contratação **de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços para realização de Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte.**

Em justificativa, o órgão requisitante, ressaltou que através de uma oficina de Artes Cênicas, Adolescentes e jovens, onde irão aprender a utilizar o lixo na construção de várias produções cenográficas, onde terão contatos com alguns métodos e materiais utilizados para construção desta instalações de artes plásticas, assim além do trabalho manual com diversos tipos de arame, colas, tintas, papéis e tecidos velhos onde os participantes farão uma reflexão estética e ambiental destes produtos para a construção coletiva de suas obras.

Além disso, frisou que houve a realização de três orçamentos optando-se pela empresa de menor valor.

Há informações em relação à dotação orçamentária e autorização da despesa e compatibilidade de preços.

Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção existentes nos autos, à análise do mérito do feito.

2. ANÁLISE DO PEDIDO

Por intermédio do presente Parecer Jurídico, serão aferidas as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Licitação, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise do presente Projeto Básico faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, o conhecimento técnico necessário na área jurídica.

Nesse sentido, o Projeto Básico é o instrumento próprio para caracterização do objeto, sendo que esse deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço. O Projeto Básico é a fonte de informações para a elaboração do Edital e parte integrante do Procedimento Licitatório.

A competência para elaboração do Projeto Básico é do órgão requisitante, como também, do orçamento detalhado, na forma do artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/93.

Assim, qualquer inconsistência ou mesmo redução da competitividade ou direcionamento intencionais ou não decorrentes da indicação de elementos existentes em uma só empresa ou um só produto em razão da descrição inadequada do objeto no Projeto Básico **é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da abertura do Procedimento Licitatório.**

Destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.

Há situações, no entanto, em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório. Tais são as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, reguladas na Lei no 8.666/93.

É interessante citar, neste caso específico, o artigo 24 da Lei no 8.666/93, que deve servir de embasamento para uma contratação nesses moldes:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O caso, então, amolda-se perfeitamente ao previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. O interesse do Município é evidente e está consubstanciado no próprio pedido da Secretária de Assistência Social, posto que a realização da "Oficina de Construção Cenográfica/Lixo vira Arte" que será realizado nos SCFV(Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) realizados pelo CRAS(Centro de Referência da Assistência Social): atendendo o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CAJI (de 12 a 18, extensivo a 21 anos); e Serviços Realizados Pelo CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social): atendendo os programas MSE(Medidas Sócio Educativas) e LA (Liberdade Assistida) (de 12 a 18, extensivo a 21 anos) do município, coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, visando o fortalecimento de vínculos, a proteção e promoção dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, integrando-as nas ações da área de assistência social com perspectiva da melhoria das condições de vida por meio da oferta de projetos complementares.

Quanto aos requisitos formais, ressalva-se que há informação em relação à dotação orçamentária específica, bem como autorização expressa do Secretário Municipal de Administração, quanto ao cabimento desta despesa para o Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, é cabível a contratação pleiteada, em conformidade com os termos do artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, desde que haja comprovação de regularidade fiscal, devendo ser procedida à publicação desta Dispensa de Licitação na imprensa oficial, o mais breve possível, com fulcro no caput do artigo 26 da aludida Lei.

Por fim, respeitados os ditames do artigo 60 da Lei nº4320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, é preciso que o mesmo seja expedido para a efetivação do futuro pagamento.

Encaminhe-se o procedimento para ratificação desta dispensa pela Secretaria da pasta requisitante.

É o parecer. À ratificação do Procurador Geral.

Ibaiti (PR), 17 de Julho de 2019

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte**, com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 16 de julho de 2019


Bruno Otavio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- **Membro:** JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

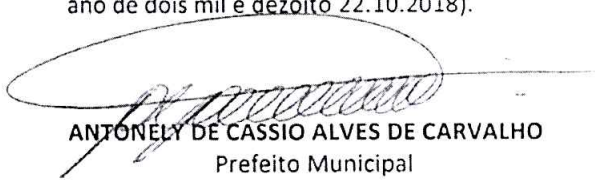
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

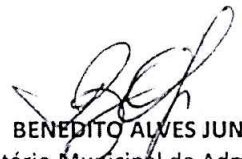
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍ**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- **Membro:** JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito 22.10.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

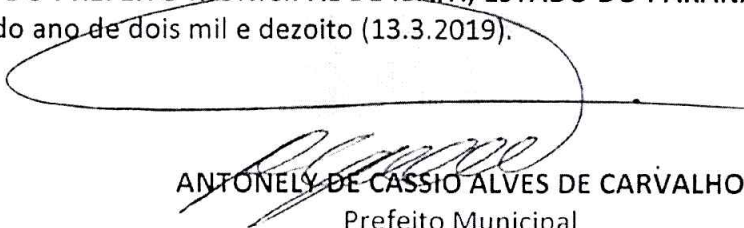
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

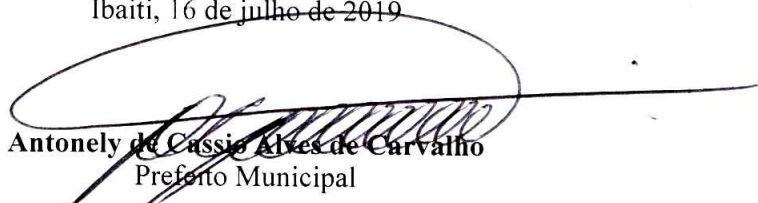
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 16 de julho de 2019



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 45/2019

Processo Administrativo: nº 252/2019

Ementa: Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE, inscrita no CNPJ nº 02.409.360/0001-77.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte**.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**, ofertado pela empresa **ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **02.409.360/0001-77**, sediada na **Rua Parana, 276 APT 201 - CEP: 19900020 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ourinhos/SP**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para tem por finalidade a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços para Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte, onde através de uma oficina de Artes Cênicas, Adolescentes e jovens, onde irão aprender a utilizar o lixo na construção de várias produções cenográficas, onde terão contatos com alguns métodos e materiais utilizados para construção desta instalações de artes plásticas, assim além do trabalho manual com diversos tipos de arame, colas, tintas, papéis e tecidos velhos onde os participantes farão uma reflexão estética e ambiental destes produtos para a construção coletiva de suas obras.

A "Oficina de Construção Cenográfica/Lixo vira Arte" que será realizado nos SCFV(Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) realizados pelo CRAS(Centro de Referência da Assistência Social): atendendo o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CAJI (de 12 a 18, extensivo a 21 anos); e Serviços Realizados Pelo CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social): atendendo os programas MSE(Medidas Sócio Educativas) e LA (Liberdade Assistida) (de 12 a 18, extensivo a 21 anos) do município, coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibaity, Estado do Paraná, visando o fortalecimento de vínculos, a

proteção e promoção dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, integrando-as nas ações da área de assistência social com perspectiva da melhoria das condições de vida por meio da oferta de projetos complementares.

Total de beneficiários:

- Na sede do Projeto CAJU – Centro de Apoio a juventude de Ibaiti: 80 adolescentes (12 a 18 anos);
- LA (Medidas Socioeducativas) na sede CAJI – Centro de Apoio a juventude de Ibaiti – Música: 07 adolescentes (12 a 17);
- MSE (Medidas Socioeducativas) na sede CAJI – Centro de Apoio a juventude de Ibaiti – Música: 20 adolescentes (12 a 17 anos).

apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 24 de julho de 2019

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018


Rosângela Teixeira

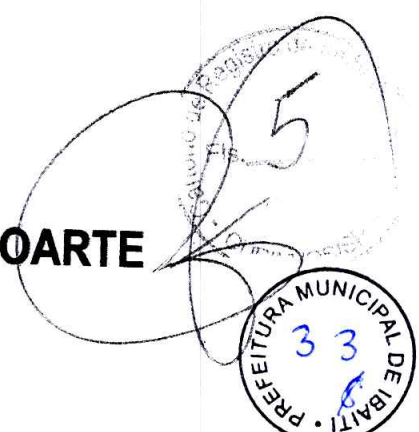
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018


Jacob Elias Neto

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE

ESTATUTO SOCIAL



(Alterado de acordo com a lei n.º 10.406/2002)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fundação, Sede, Duração e Finalidade.

Artigo 1º – A Associação denominada “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**” pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos - CNPJ 02.409.360/0001-77, fundada em 01 de maio de 1993, na cidade de Ourinhos – SP, atualmente com sede à Rua Paraná, nº 276 – Apartamento nº 201 – Centro, na cidade de Ourinhos - CEP 19900-020, passa a ser regida pelo presente Estatuto e pela Lei n.º 10.406/2002.

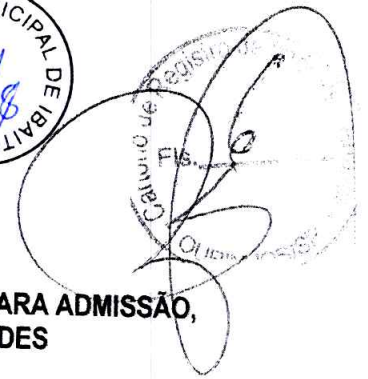
Artigo 2º - O período de duração da associação é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**” tem por finalidade de: desenvolver entre a população, principalmente entre a população infanto-juvenil, o gosto, o cultivo das tradições brasileiras e produção artística das artes em geral nas áreas de teatro, cinema, música, artes plásticas, literatura, fotografia, folclore, dança, recreação, esporte, educação e atividades ambientais.

Parágrafo Único – Como objetivos acessórios a entidade poderá desenvolver atividades sociais, recreativas e esportivas, ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político e religioso.

Artigo 4º - Para alcançar estas finalidades a “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**” promoverá:

- a) – Atividades musicais;
- b) – Atividades teatrais;
- c) – Atividades no campo das artes cênicas e visuais;
- d) – Atividades literárias;
- e) – Atividades recreativas e esportivas;
- f) – Atividades na área da dança ;
- g) – Atividades ambientais;
- h) – Realização de debates, ciclos de estudos, palestras e conferências;
- i) – Convênios com outras instituições que se dediquem às artes e relações sociais em geral.
- j) – Intercâmbio com entidades congêneres;
- k) – Atividades artísticas como prevenção na área social e da saúde.
- l) – Atividades na área do turismo.



CAPÍTULO - II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E OUTRAS PENALIDADES

Artigo 5º - A associação é constituída de número ilimitado de Associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças políticas ou religiosas.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto neste artigo, a associação não admitirá pessoas jurídicas no seu quadro de Associados.

Artigo 6º - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 7º - O quadro Associativo da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"** é constituído das seguintes categorias :

I – Associado fundador: Todos àqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação.

II - Associado Titular: Todo aquele admitido mediante o pagamento da taxa de inscrição, após prévio cumprimento dos requisitos estatutários.

III – Associado Dependente: Cônjuge ou companheiro(a) e filho até 18 anos.

IV – Associado Benemérito: Todo aquele que tiver prestado relevante serviço à entidade, a juízo da Diretoria e aprovação pelo Conselho Deliberativo;

V – Associado Honorário: Todo aquele, que embora não pertencendo ao quadro de Associados, tenha prestado relevantes serviços a juízo da Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo;

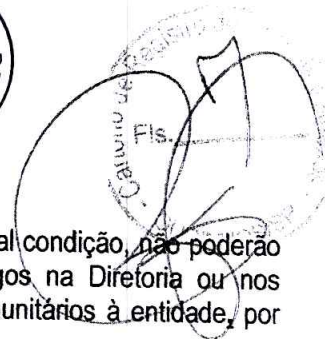
VI – Associado Contribuinte: Todo aquele que paga as mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo;

VII – Associado Ausente: Todo Associado Titular, que esteja liberado por ato da Diretoria Executiva do pagamento da mensalidade;

VIII – Associado Convidado: Todo aquele regularmente inscrito em outra entidade congênere ou conveniada com a associação não sediada em Ourinhos – SP, admitido temporariamente na **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**.

IX – Associado Visitante: Todo aquele regularmente inscrito em outra entidade congênere não sediada em Ourinhos – SP, admitido por um único mês na entidade.

§ 1º - Todos os Associados Dependentes (assim considerados pelo inciso III deste artigo) e devidamente identificados pelo Associado Titular, estão isentos do pagamento da mensalidade e poderão freqüentar e utilizar a estrutura da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**, recaindo porém, a responsabilidade civil por seus atos diretamente na pessoa deste último. Ao completarem 18 (dezoito) anos e independentemente do pagamento da taxa de inscrição, os filhos passarão automaticamente à categoria de Associados Titulares, cabendo-lhes a partir de então contribuir com



a mensalidade da à associação. Os dependentes, enquanto permanecer tal condição, não poderão votar ou ser votados, bem como não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou nos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Poderão, porém, realizar trabalhos comunitários à entidade, por delegação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Para inscrição como Associado Ausente o pretendente deverá preencher requerimento dirigido à Diretoria Executiva, que decidirá por maioria absoluta em até 30 dias. São requisitos para inclusão na associação, ser Associado Titular e possuir residência e domicílio há mais de 200 Km da sede da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**. Enquanto permanecer tal condição, os ausentes não poderão votar ou ser votados, bem como não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria Executiva ou nos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Durante a ausência estarão eles dispensados das mensalidades mensais, devendo, contudo, efetuar até o último dia útil de cada ano o recolhimento aos cofres da associação, do valor equivalente a duas mensalidades, sob pena de exclusão automática, ou seja, independentemente de qualquer procedimento ou ato de quaisquer dos poderes da entidade, sem direito a reembolso da taxa de inscrição.

§ 3º - A manutenção do Associado na modalidade de ausente poderá ocorrer por até 03 (três) anos consecutivos, devendo, porém, haver renovação anual da condição por parte da Diretoria Executiva ou ter o prazo prorrogado, a juízo da mesma.

§ 4º - Os Associados Titulares já excluídos da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"** e que, quando da entrada em vigor deste estatuto preencher os requisitos de "Associado Ausente", poderão voltar a integrar seu quadro Associativo nesta modalidade, independentemente do pagamento de nova taxa de inscrição.

§ 5º - Para inscrição como Associado Convidado, o pretendente deverá preencher requerimento dirigido à Diretoria Executiva, que decidirá por maioria absoluta em até 30 (trinta) dias. O pretendente deverá comprovar por documento oficial da entidade congênere a que está vinculado que se encontra em dia com suas obrigações estatutárias, bem como que nunca sofreu qualquer tipo punição. Enquanto permanecer tal condição, os convidados não poderão votar ou ser votados, bem como não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria Executiva ou nos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Durante este período eles deverão efetuar o pagamento das mensalidades, estando, porém, dispensados da taxa de inscrição. Deverão ainda cumprir com todas as regras deste Estatuto, às quais estarão igualmente submetidos, no que lhes couber. A permanência nesta modalidade será pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 6º - Para inscrição como Associado Visitante, o pretendente deverá preencher requerimento dirigido a qualquer um dos Diretores Executivos, que decidirá imediatamente. A comprovação da vinculação com o outro clube poderá se dar por qualquer meio. Enquanto permanecer tal condição, os visitantes não poderão votar ou ser votados, bem como não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria Executiva ou nos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Deverão ainda cumprir com todas as regras deste Estatuto, às quais estarão igualmente submetidos, no que lhes couber. O visitante estará ainda obrigado a preencher termo de responsabilidade civil em solidariedade com o Diretor responsável pela autorização.

Artigo 8º - Todo Associado, quando em pleno gozo de seus direitos e nos limites de sua categoria, poderá:

I – Frequentar e utilizar a estrutura da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"** bem como locais ou atividades esportivas, sociais, etc., por ela promovidas;



- II - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir, votar e ser votado;
- III - Requerer a convocação da Assembléia Geral na conformidade com o artigo 22, § 2º, do Estatuto;

Artigo 9º - Todo Associado deverá:

- I - Cumprir pontualmente com os pagamentos das taxas, mensalidades, chamadas de capital, enfim, quaisquer tipos de contribuições que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- II - Cumprir o que determina este estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**.
- III - Zelar pelo engrandecimento da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**, seu patrimônio e seus bens;
- IV - Comunicar as modificações de seus dados constantes do registro do clube, como telefone, residência, etc.
- V - Acatar as normas de segurança e os procedimentos previstos.

Artigo 10º - A admissão de Associado Titular se fará mediante proposta dirigida à Diretoria Executiva.

Artigo 11 - São requisitos indispensáveis ao ingresso ou admissão ao quadro associativo:

- I - Possuir idoneidade moral e social;
- II - Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente.
- III - Ter a sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva, por maioria simples.

Artigo 12 - A taxa de inscrição é de R\$ 100,00 (cem reais), a qual deverá ser revisada anualmente na Assembléia Geral.

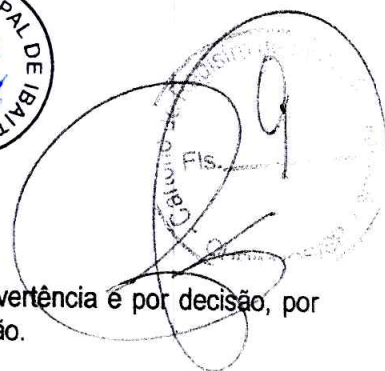
§ 1º - A taxa de inscrição poderá ser parcelada em até 02 (duas) vezes consecutivas, ficando o Associado isento do pagamento da mensalidade por 06 (seis) meses.

§ 2º - O Associado não poderá vender ou transferir seus direitos de uso da associação;

§ 3º - A mensalidade será determinada e revisada a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, por maioria simples.

Artigo 13 - Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto estará sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;



III – Exclusão.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência e por decisão, por maioria simples, da Diretoria Executiva, no caso de suspensão e exclusão.

§ 2º - Serão automaticamente suspensos e, portanto, perderão todos os direitos do artigo 8º deste estatuto, os Associados que atrasarem 03 (três) mensalidades, consecutivamente ou não, bem como aqueles que não honrarem com os rateios ou chamadas de capital.

§ 3º - Para regularizar sua condição, o Associado suspenso deverá pagar as mensalidades atrasadas com multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

§ 4º - Fica vetado o reingresso de associado suspenso por inadimplência, sem a quitação dos atrasados, com juros e multa.

§ 5º - O Associado que atrasar mais de seis mensalidades, consecutivas ou não, estará automaticamente excluído da associação (sem direito a reembolso da taxa de inscrição), independentemente de qualquer procedimento ou ato de quaisquer dos poderes da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**. Sua reintegração ao quadro associativo dependerá do pagamento de nova taxa de inscrição, observados ainda o contido no artigo 11 deste estatuto.

Artigo 14 - Ocorrendo justa causa, o Associado poderá ser suspenso ou excluído da associação, sem direito a reembolso da taxa de inscrição.

§ 1º - Considera-se justa causa para fins deste artigo, além da inobservância dos incisos II, III e V, do artigo 9º, a perda do espírito de Associado demonstrado através de baderna, briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da Associação.

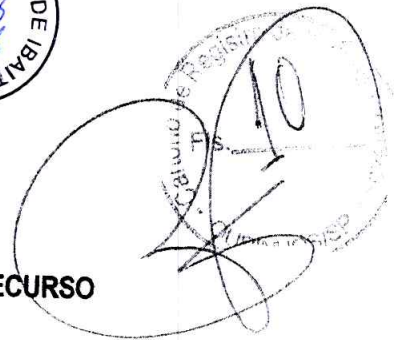
§ 2º - O Associado acusado será notificado até 10 (dez) dias úteis que antecederem a reunião que irá decidir sobre sua suspensão ou exclusão, a fim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a suspensão ou exclusão de Associado, caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 4º - O Associado excluído por justa causa não poderá ser readmitido na Associação por decisão tomada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária posterior ao ato de exclusão.

Artigo 15 - O Associado que, por ato de vontade, decidir retirar-se da “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**”, deverá comunicar sua intenção à Diretoria Executiva mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento.





CAPÍTULO – III

PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO E FONTES DE RECURSO

Artigo 16 - Constitui patrimônio da “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**”, os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, etc., existentes ou que venham ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados no processo de dissolução.

Artigo 17 - A fonte de recursos da “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**” é proveniente do pagamento da mensalidade dos seus Associados, taxas de inscrição, promoção de eventos, chamadas de capital e eventuais doações.

CAPÍTULO – IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 18 - Os poderes diretivos da “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**” caberão aos seguintes Órgãos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Diretoria Executiva;
- e) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO – I

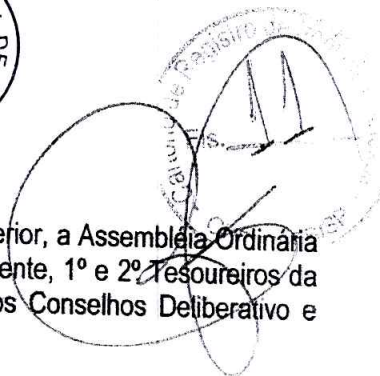
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19 - A Assembléia Geral, tanto a Ordinária, quanto a Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação e direção da associação.

Parágrafo Único – A assembléia Geral é constituída dos Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo a cada qual um único voto.

Artigo 20 – As Assembléias Ordinárias a partir da vigência do presente Estatuto Social, passará a realizar-se anualmente no mês de agosto de cada biênio, com as seguintes finalidades :

- I. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva sobre o exercício findo, aprovando ou não as suas contas ;
- II. Fixação de taxas de inscrição a serem pagas pelos Associados ;
- III. Análise do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.



Artigo 21 – A cada 02 (dois) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Ordinária promoverá, em escrutínio secreto, a eleição do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros da Diretoria Executiva, bem como dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º – Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à Diretoria Executiva, mediante apresentação de chapa completa, para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por correspondência protocolada na Secretaria da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE” ou com aviso de recebimento, até o 5º (quinto) dia útil anteriores à data da realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para os fins eleitorais, devidamente assinadas por todos os membros que compuserem as chapas e em condições de participarem do pleito eleitoral;

§ 2º - A duração da eleição para votação dos Associados será de 02 (duas) horas, conforme constará do Edital de Convocação afixados no mural e nos lugares de costume na sede social e das correspondências enviadas aos Associados;

§ 3º - A apuração dos votos será realizada logo após o término da eleição, por 02 (dois) escrutinadores Associados e acompanhados por 01 (um) fiscal indicado por cada chapa concorrente;

§ 4º - Será eleita as chapas que contar com a maioria simples de votos dos associados .

Artigo 22 - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente à Associação, especialmente os seguintes:

I - A dissolução da associação, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;

II - Recurso sobre a suspensão e exclusão de Associado;

III - Os casos omissos neste Estatuto,

IV - Alteração estatutária;

V - Suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor ou membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VI - Reformar as resoluções da Diretoria Executiva, ilegais ou contrárias aos interesses da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE”.

VII - Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;

VIII - Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha afetar o patrimônio da entidade;

IX - Eleger novo Presidente e Vice-Presidente provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza.



12

Artigo 23 – As Assembléias serão convocadas :

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-Presidente, na sua ausência ;
- II - Por no mínimo 50% dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ;
- III - Pela maioria do Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da associação;
- IV - Por no mínimo 1/3 dos Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos associativos.

§1º - As convocações para as Assembléias a serem realizadas de acordo com os incisos II e III e IV deste artigo, deverão indicar quem as abrirá e/ou presidirá.

§ 2º - A Assembléia convocada por no mínimo 1/3 dos Associados Titulares deverá ser comunicada à Diretoria Executiva, que deverá instalá-la num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. Àqueles fica assistido o direito de proceder diretamente a instalação da Assembléia se esta não o for no prazo estatutário, obedecendo as formalidades previstas no artigo seguinte.

Artigo 24 - As Assembléias serão convocadas obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Publicação do edital de convocação em mural da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE” com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, definindo-se claramente a ordem do dia;
- II - Remessa postal da convocação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da postagem.

Artigo 25 - As Assembléias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da Assembléia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ressalvado o disposto no § 1º, do art.22, do Estatuto;

Artigo 26 - As Assembléias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda chamada, 01 (uma) hora depois, com qualquer número de Associados presentes;

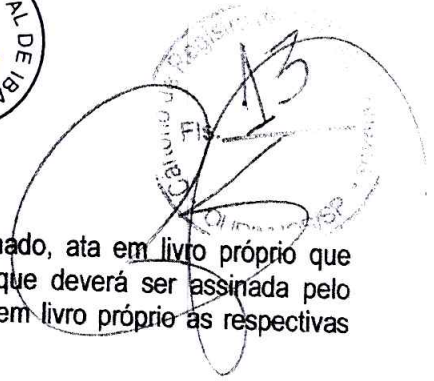
§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V e VI do artigo 22, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As deliberações que não exigirem quorum qualificado serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Considera-se maioria simples para fins desse estatuto, a metade mais um dos presentes nas Assembléias, ou a maioria em caso de segunda convocação.

Artigo 27 - As eleições para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto entre os presentes nas Assembléias, sendo eleitos os que obtiverem maioria dos votos ou, no caso de empate, prevalecerá o associado mais antigo.

Parágrafo Único - Serão eleitos pela Assembléia 02 (dois) suplentes para cada Conselho, Deliberativo e Fiscal, que assumirão efetivamente no caso de vacância de um dos titulares.



Artigo 28 - Das Assembléias será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo, ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos Associados e demais presentes.

SEÇÃO - II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros efetivos, inscritos há no mínimo dois anos como Associados Titulares da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE".

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, quer por solicitação formal de qualquer de seus membros, bem como de membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

§ 2º - A toda reunião do Conselho Deliberativo será indicado entre os membros presentes um Presidente e um Secretário, que lavrará as deliberações no livro próprio de ata;

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente da mesa o voto de minerva em caso de empate, sem prejuízo de seu voto;

§ 4º - O Conselho Deliberativo terá seu mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos;

§ 5º - Compete ao Conselho aprovar orçamento de despesas superiores a 10 (dez) salários mínimos vigentes na data da apreciação;

§ 6º - As decisões do Conselho Deliberativo só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

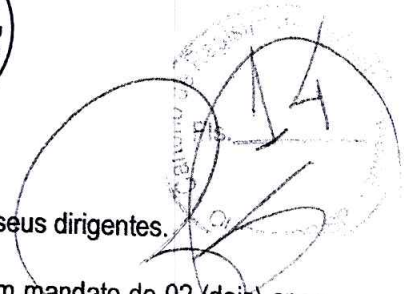
SEÇÃO - III

DA DIRETORIA EXECUTIVA - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30 - A associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, mais Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e outros que forem criados a Juízo da Diretoria Executiva, sendo que todos, exceto os eleitos, serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, conforme o § 2º, do artigo 32.

§ 1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva eleita poderá fazer parte dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou acumular funções.

§ 2º - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva implicará na convocação de Assembléia Geral Extraordinária, a qual elegerá os substitutos para o término do biênio. Neste caso específico, o exercício deste mandato não contará para fins de reeleição.



§ 3º - A entidade não remunerará, direta ou indiretamente, nenhum de seus dirigentes.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos respectivos cargos, por apenas uma vez, ou seja, mais 02 (dois) anos, sendo as suas participações em outras eleições, vedadas para cargos na Diretoria Executiva.

§ 5º - Para concorrerem à Diretoria Executiva, os membros reeleitos para os cargos constantes no Estatuto, deverão ficar afastados por 01 (um) mandato, após cumprirem o mandato da re-eleição.

Artigo 31 - Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

§ 1º - Administrar a "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**" fazendo-se realizar seus objetivos;

§ 2º - Fazer cumprir fielmente este Estatuto pelos Associados;

§ 3º - Aplicar aos Associados as penalidades do artigo 13, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e em segunda, à Assembléia Geral Extraordinária;

Artigo 32 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

§ 1º - Representar a "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**", perante quaisquer autoridades do País, inclusive em Juízo e, nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse da entidade .

§ 2º - Nomear Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e outras Diretorias que forem criadas, podendo solicitar à Diretoria Executiva a destituição de quaisquer destes, por fundado motivo, a qualquer tempo;

§ 3º - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as atividades solenes e festividades;

§ 4º - Conjuntamente com um dos Diretores Tesoureiro, assinarem os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para a associação .

§ 5º - Constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que se refere o § 1º deste artigo;

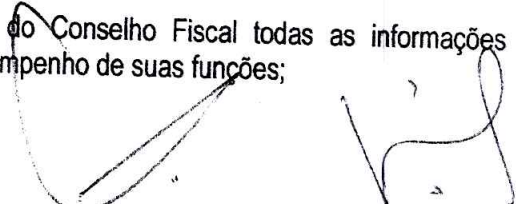
§ 6º - Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria Executiva, "ad-referendum" desta;

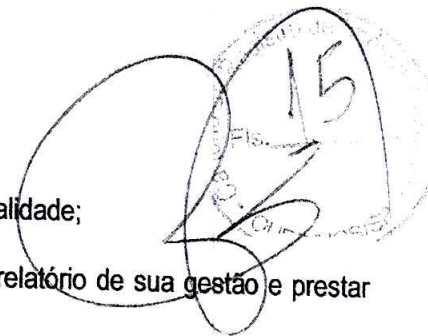
§ 7º - Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;

§ 8º - Assinar correspondências importantes da associação e rubricar seus livros oficiais;

§ 9º - Nas competições e eventos organizados pela entidade ou por terceiros, punir sua equipe ou qualquer participante desta que julgar de procedimento inconveniente;

§ 10º - Quando impelido, apresentar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;





§ 11º - Nas reuniões de Diretoria Executiva ter sempre o voto de qualidade;

§ 12º - Apresentar nas Assembléias Gerais Ordinárias, detalhado relatório de sua gestão e prestar contas do exercício findo;

§ 13º - Responder às indagações de Associados por escrito em prazo não superior a 15 (quinze) dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado por igual período mediante justificativa por escrito ao solicitante.

Artigo 33 - Compete ao Vice - Presidente:

§ 1º - Substituir o Presidente, em caso de impedimento quer temporário, quer definitivo;

§ 2º - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades da entidade.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

§ 1º - Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos Associados e demais recebimentos em favor da associação;

§ 2º - Representar a associação junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos em favor da associação e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira da entidade;

§ 3º - Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;

§ 4º - Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis da associação;

§ 5º - Tratar dos assuntos fiscais.

§ 6º - Indicar nomes ao Presidente da Diretoria Executiva, para funções auxiliares referentes à sua Diretoria (Diretor - Auxiliar);

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

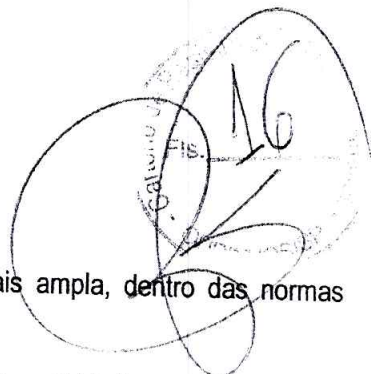
§ 1º - Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**, promovendo as obras e manutenções necessárias;

§ 2º - Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente da Diretoria Executiva as de importância;

§ 3º - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as atas;

§ 4º - Indicar nomes ao Presidente, para funções auxiliares referentes à sua Diretoria (Diretor - Auxiliar);

§ 5º - Tratar dos assuntos legais.



Artigo 36 - Compete ao Diretor Técnico:

§ 1º- Dirigir toda atividade técnica da entidade, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria Executiva;

§ 2º- Elaborar para a apreciação da Diretoria Executiva, o calendário das atividades a seu cargo;

§ 3º- Organizar e superintender as atividades oficiais da associação.

§ 4º- Elaborar e fazer cumprir normas de conduta e segurança para a sadia prática das atividades desenvolvidas e praticadas pela entidade;

§ 5º- Punir os que contrariarem as normas acima, mesmo que o fato não tenha resultado em consequências de gravidade material ou física;

§ 6º- Indicar nomes ao Presidente Executivo, para funções auxiliares referentes à sua Diretoria (Diretor - Auxiliar);

§ 7º- Chefiar as equipes quando da participação da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"** representando-a inclusive, em eventos e competições realizadas por outras entidades ;

§ 8º- Escriturar no livro de registro técnico os resultados de todos os eventos e competições, de forma que possa avaliar o desenvolvimento técnico dos Associados ;

§ 9º- Sugerir ao Presidente Executivo a aplicação de punição conforme previsto no artigo 32, § 9º, do Estatuto.

SEÇÃO - IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros Associados Titulares, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o artigo 21 do Estatuto.

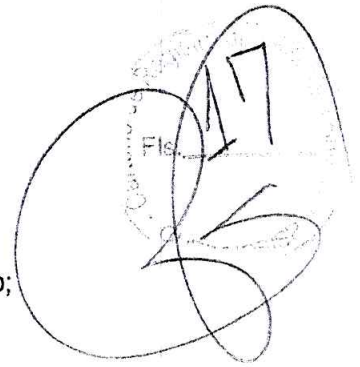
Artigo 38 - O trabalho do Conselho Fiscal se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação da situação financeira da associação.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá pareceres trimestrais.

§ 1º- A manifestação do parecer será sempre englobada em um único laudo quando houver completa concordância entre os membros;

§ 2º- Deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Artigo 40 - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria Executiva da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**.



Artigo 41 - O Conselho Fiscal se reunirá:

I - Para fins de cumprir a obrigação do artigo 39 e parágrafos do Estatuto;

II - Por iniciativa própria quando julgar necessário;

III - Por convocação da Assembléia Geral;

IV - Por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º - Será ordinária a reunião referida na alínea I deste artigo e as demais, extraordinárias;

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

Artigo 42 - De todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão lavradas atas em livro próprio, obedecendo ao que determinam os parágrafos 1º e 2º do artigo 39 do Estatuto.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Em caso de dissolução da associação os bens e patrimônio da associação serão leiloados e o capital arrecadado rateado entre os Associados Titulares.

Artigo 44 - A "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**" poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente com no mínimo 2/3 dos Associados Titulares e em decisão unânime dos presentes.

Parágrafo Único - Nessa assembléia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de 3 (três) representantes que constituirão a comissão de dissolução, que obedecerá ao seguinte critério:

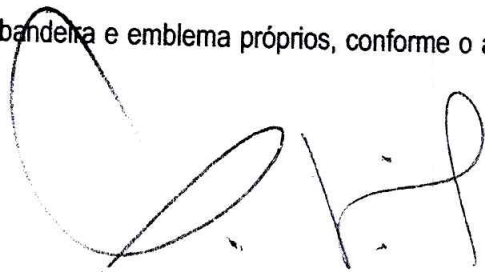
I - Reintegrar às entidades públicas os bens móveis, imóveis e materiais recebidos, por cessão, das mesmas;

II - Leiloar os bens remanescentes.

Artigo 45 - Completará as disposições deste estatuto o regimento interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 46 - Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso julgue oportuno, recorrer à Assembléia Geral.

Artigo 47 - A associação será representada pela bandeira e emblema próprios, conforme o anexo, obedecidas as seguintes cores: preta e vermelha.





18

Artigo 48 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral e somente poderá ser reformado por outra Assembléia, especialmente convocada para este fim.

Artigo 49 - Uma vez registrado e em vigor o presente Estatuto, o Presidente da Diretoria Executiva convocará eleições, que deverão se realizar num prazo não superior a 30 (trinta) dias, para o fim específico de preencher os novos cargos criados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o mandato destes membros limitar-se-á ao do atual Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DA POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO, PERMANÊNCIA NOS CARGOS, ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA, BENS ASSOCIATIVOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

SUBSEÇÃO I

DA POSSE DA DIRETORIA - EXECUTIVA

Artigo 50 - A posse solene e a transmissão de cargos dar-se-ão no dia imediatamente posterior à realização da Assembléia Geral Ordinária, quando será declarada eleita a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, na sede social da associação ou outra data ou outro local a ser definido, ocorrendo fato impeditivo e mantendo-se a posse, nas mesmas condições, ou seja, no dia imediato à declaração das chapas eleitas.

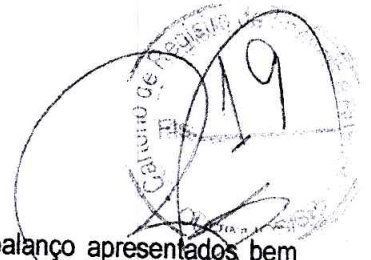
§ 1º - Estando em comum acordo, os Diretores substituídos e os eleitos, o dia poderá ser diferentemente fixado, desde que previamente informado o Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na oportunidade de posse, será lavrado livro de registro de posse, fixadas pelo Presidente Executivo, as Diretorias e nomeados os ocupantes dos cargos de Diretoria que prestarão juramento de cumprir o presente estatuto e assinarão o termo de compromisso e responsabilidade.

§ 3º - A cerimônia de posse será presidida pelo Presidente Executivo da Diretoria que estiver se retirando, que nomeará um secretário dentre os presentes para registrar em ata os atos da solenidade.

§ 4º - A diretoria que se retira, apresentará obrigatoriamente em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de empossada à nova Diretoria Executiva Administrativa, relatório detalhado sobre as condições econômicas, financeiras e físicas da associação, bem como deverá apresentar balanço associativa atualizado.

[Handwritten signatures]



§ 5º - A nova Diretoria deverá proceder a análise de relatório e balanço apresentados bem como vistoriar as dependências associativas para verificar as condições físicas das mesmas fazendo constar suas considerações no livro de ata da Diretoria Executiva Administrativa antes da sua posse efetiva.

SEÇÃO II

POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 51 – O novo Conselho Deliberativo será empossado na mesma solenidade em que for empossada a Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DA PERMANÊNCIA NOS CARGOS ELETIVOS

Artigo 52 - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal perderá o mandato após processo administrativo levado a termo pelo Conselho Deliberativo, desde que referendado por Assembléia Geral Extraordinária, cuja decisão será final, nos termos do artigo 59, do Código Civil.

§ 1º - Ficará suspenso, automaticamente, do exercício do mandato, o Conselheiro eleito para cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal, desde o momento que assuma esse cargo até o momento que dele se exonerar ou for exonerado.

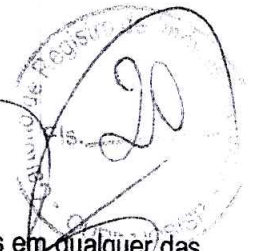
§ 2º - Os regimentos internos de cada órgão deverão estabelecer os critérios de afastamento, suspensão ou licença de cargos eletivos, sendo vedado legislar em regimento interno acerca da cassação, que é matéria exclusiva de estatuto.

Artigo 53 – A não aprovação anual pela Assembléia Geral de contas da Diretoria Executiva Administrativa, a sujeitará a acompanhamento por membro conselheiro ou delegado do Conselheiro pelos próximos três meses à sua apresentação.

§ 1º - Persistindo a irregularidade, ou sendo considerada insanável, será iniciado o processo de destituição de mandato da Diretoria Executiva, sendo afastado imediatamente o envolvido, até o término do processo, devendo este afastamento ser comunicado ao interessado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Após o processo administrativo, não efetivada a destituição pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa deliberação, será comunicado ao interessado o resultado, devendo retornar ao cargo em 48 (quarenta e oito) horas, comunicando por escrito seu retorno ao Presidente do seu órgão, sendo considerado como renúncia o seu não retorno no prazo.

Artigo 54 – A não aprovação de contas pela Assembléia Geral obrigará a formação de processo crime com a propositura das ações penais e civis cabíveis visando à punição dos responsáveis pelos atos dolosos praticados e o ressarcimento dos danos causados aos cofres da entidade.



§ Único – É competente para propor ou receber e se defender nas contrárias em qualquer das ações previstas neste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seus sucessores estatutários, que terá poderes específicos para constituir em nome da associação, advogado ou advogados, contratar peritos e promover toda e qualquer ação judicial ou extrajudicial para apurar e cumprir o previsto neste estatuto, sendo vedado o acordo judicial ou extrajudicial, abrindo mão de direitos ou criando obrigações sem a anuência prévia da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

DOS BENS ASSOCIATIVOS

Artigo 55 – A “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE” destinará os valores e bens recebidos em doação exclusivamente ao atendimento das finalidades associativas, vedada a distribuição aos associados, sob forma de lucro.

Artigo 56 – Sem prévia autorização dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, à Diretoria é expressamente vedado alienar, gravar com ônus ou permutar imóveis ou bens móveis de valores acima dos limites prévios estabelecidos neste estatuto pertencentes ao patrimônio da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE”.

§ 1º - É vedado o empréstimo de bens, sendo permitido, na forma estatutária e regulamentar o seu aluguel.

§ 2º - A entidade por meio de sua Diretoria Executiva poderá contratar seguro contra acidentes pessoais de associados, enquanto nas dependências ou eventos patrocinados por ela e contra danos sobre o patrimônio, cujos custos poderão ser levados à conta de mensalidades, calculadas na forma deste estatuto.

§ 3º - Para efeitos do “caput”, fica estabelecido em 10 (dez) salários mínimos vigentes os limites estatutários prévios.

Artigo 57 – Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Artigo 58 – A associação poderá editar um informativo periódico, como órgão auxiliar de divulgação de seus atos e atividades, distribuindo gratuitamente a todos os seus associados.

Artigo 59– Os regulamentos e regimentos internos referidos neste estatuto não poderão tratar de matéria prevista neste estatuto diversamente dele, sob pena de serem nulos de pleno direito.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA

Artigo 60 – Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente e unicamente convocada para esse fim, desde que amplamente



divulgadas as modificações pretendidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua apresentação em votação, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 22, alínea IV, do Estatuto.

§ Único – As emendas ou modificações somente serão apreciadas se apresentadas nos termos do artigo 8º, devendo ser submetidas à comissão de avaliação de pertinência jurídica para verificação de possibilidade legal e estatutária de sua aceitação e prosseguimento, sendo negado o seu encaminhamento a discussão se tratar de matéria ilegal ou não atender aos requisitos mínimos para seu encaminhamento.

SEÇÃO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 61 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário dos regulamentos e regimento internos existentes, permanecem em vigor os que não foram derogados até que sejam editados novos regulamentos e regimentos aqui previstos.

Artigo 62 – Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, declarada na própria Assembléia Geral Extraordinária que o aprovou, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Fica autorizado ao Presidente Executivo, que esteja em exercício quando da publicação deste estatuto e pelo prazo de 06 (seis) meses, da referida publicação, a concessão de prazo para os associados em atraso superior a 03 (três) meses, para quitação parcelada de sua dívida corrigida, em até 10 (dez) parcelas, sem prejuízo do pagamento concomitante das novas parcelas vincendas, em seus vencimentos originais.

§ 1º - Para efeito deste dispositivo e pelo prazo nele estabelecido fica suspensa a aplicação da exclusão automática prevista no artigo 13, § 5º, do Estatuto, desde que, uma vez notificado a ingressar no plano de parcelamento tenha se manifestado positivamente e iniciado e não interrompido, o pagamento parcelado, nem atrasado consecutivamente, novas mensalidades, vincendas.

§ 2º - As condições e regras do parcelamento deverão ser informadas ao Associado em atraso com destaque para o fato de que sua não adesão caracterizará a exclusão automática do quadro associativa nos termos do artigo 13, § 5º, do Estatuto.

§ 3º - A Diretoria Executiva Administrativa se reunirá e definirá a forma de parcelamento e os procedimentos a serem adotados pela Diretoria Administrativa.

Artigo 2º - Para fins de aplicação de pena nos termos deste estatuto, as condutas registradas e apenadas pelas normas, vigentes até a publicação e entrada em vigor deste estatuto serão desconsideradas para efeito de cômputo para reincidência, considerando como primários todos os Associados.

Letras e Títulos
OABSP



Artigo 3º - A Diretoria promoverá a divulgação entre os associados e frequentadores do presente Estatuto Associativa, bem como providenciará o seu registro na forma e para fins legais.

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

2º Tabelião de Notas
Ourinhos-SP

LUIZ ANTONIO FERREIRA
Presidente da Diretoria Executiva

2º Tabelião de Notas
Ourinhos-SP

MÁRIO TEIXEIRA
OABSP 108.474

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Luiz Lázaro Berlandi Junior
FIRMA 1
0681AA094160

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: LUIS
ANTONIO FERREIRA Dou fé
Ourinhos-SP: 04/11/2011
Em test. [assinatura] da verdade.
Valor Total: R\$ 1,50

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Isabella Spínola Alves Corrêa - Tabeliã
Rua Antônio Carlos Mori, 649 - Centro - Ourinhos/SP - CEP 19900-081

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Luiz Lázaro Berlandi Junior
FIRMA 1
0681AA094248

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MÁRIO
TEIXEIRA Dou fé
Ourinhos-SP: 09/11/2011
Em test. [assinatura] da verdade.
Valor Total: R\$ 2,50

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Isabella Spínola Alves Corrêa - Tabeliã
Rua Antônio Carlos Mori, 649 - Centro - Ourinhos/SP - CEP 19900-081

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Protocolo Nº: PJ 004567
AV. 8, Reg. No 966, LIVRO A
OURINHOS, 16/11/2011

SÉRGIO ROBERTO DINIZ
ESCREVENTE

Ao Cartório.....	115,58
Ao Estado.....	32,89
Ao	24,34
Reg. Civil.....	6,13
Trib. Justiça.....	6,13
Condução/Out	0,00
TOTAL.....	185,07

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Paulo Sá, 299 Centro - Ourinhos/SP
Sérgio Roberto Diniz
Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEANDRO EDUARDO FARIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
26608537 SSP/SP

CPF
170.630.168-57

DATA NASCIMENTO
26/02/1974

FILIAÇÃO
IRINEU REIS DE FARIA
SUZANA HELENA XIMENES
FARIA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03513334218

VALIDADE
02/03/2020

1ª HABILITAÇÃO
22/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Leandro Faria

LOCAL
OURINHOS, SP

DATA EMISSÃO
04/03/2015

Daniel Annenberg
Daniel Annenberg DIRETOR-GERENTE DE LICENCIAMENTO
HABITUAÇÃO

04310583501
SP664908497

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1055859036

PROIBIDO PLASTIFICAR
1055859036



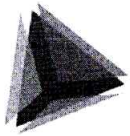
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.409.360/0001-77		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R PARANA		NÚMERO 276	COMPLEMENTO APT 201	
CEP 19.900-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OURINHOS		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ator_luis@hotmail.com		TELEFONE (14) 3322-5632		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2019 às 09:21:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ ▼

Número documento 02409360000177

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 02409360000177!

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 02409360000177**LIMPAR****Data da consulta:** 26/07/2019 14:03:39**Data da última atualização:** 26/07/2019 04:45:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 136565/2019

CERTIFICAMOS, a pedido do interessado e com base no cadastro dessa Prefeitura, que o mesmo encontra-se QUITO com os cofres Públicos Municipais até a presente data, em referência ao cadastro Municipal abaixo descrito. Fica reservada à Fazenda Pública a cobrança de débitos que surgirem, desde que devidamente comprovados. E por ser verdade, firmo a presente certidão.

Identificação

CCM 11306954

Contribuinte ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE

CNPJ / CPF 02.409.360/0001-77

Endereço RUA PARANA, 276 APT 201

Bairro CENTRO Cidade: OURINHOS Estado: SP

Início Atividade 02/03/1998

Atividade ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CNAE

Código	Descrição
9430-8/00	Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais
9493-6/00	Atividades de organizacoes associativas ligadas a cultura e a arte
9499-5/00	Atividades associativas nao especificadas anteriormente

ATENÇÃO: Esta Certidão é válida até o dia 27/07/2019

Ourinhos, Segunda-feira 15 Julho 2019

Número: **136565/2019**

Inscrição: **11306954**

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.ourinhos.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020244996-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.409.360/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE
CNPJ: 02.409.360/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:11 do dia 27/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2019.

Código de controle da certidão: **7FA9.E418.D07C.FE8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.409.360/0001-77

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE

Endereço: R PARANA 276 APTO 201 / CENTRO / OURINHOS / SP / 19900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

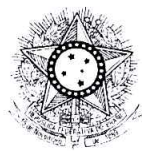
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2019 a 29/07/2019

Certificação Número: 2019063000592543545800

Informação obtida em 12/07/2019 09:28:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.409.360/0001-77

Certidão nº: 175973279/2019

Expedição: 12/07/2019, às 09:32:07

Validade: 07/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
02.409.360/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

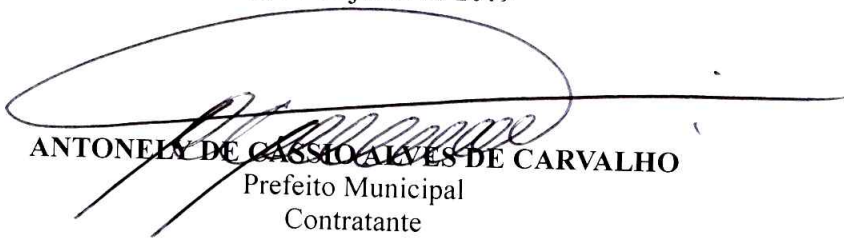
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 45/2019
Processo Administrativo nº 252/2019

Objeto: Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 24 de julho de 2019



ANTONEU DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 45/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE, inscrita no CNPJ nº 02.409.360/0001-77

Objeto: Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte.

Dotação Orçamentária:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2019	5180	10.001.08.243.0008.2089	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2019	6590	10.001.08.243.0008.2089	1033	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2019	6630	10.001.08.243.0008.2089	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2019	6640	10.001.08.243.0008.2089	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2019	6650	10.001.08.243.0008.6090	1061	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	

do Exercício de 2019

Valor Total: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

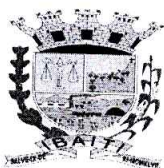
Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 24/07/2019



ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE
Leandro Eduardo Faria - 170.630.168-57
Contratado



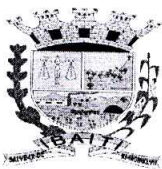
Município de Ibaiti - 2019

Relação de Participantes

Processo dispensa 45/2019



Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
71696-1	02.409.360/0001-77	ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Ibaiti - 2019

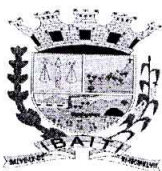
Vencedores por lote/item

Processo dispensa 45/2019



Página:1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 71696-1 ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE		CNPJ: 02.409.360/0001-77	Itens vendidos: 1
Item 001	35519 - Oficina de Construção Cenográfica / Lixo Vira Arte		3.600,00



Município de Ibaiti - 2019

Classificação por item

Processo dispensa 45/2019



Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Página: 1
Lote 001 - Lote 001				Preço Unitário

Item 001: 35519 Oficina de Construção Cenográfica / Lixo Vira Arte

71696-1 ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE

02.409.360/0001-77

Classificado

3.600,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBATI
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	45
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	252
Descrição Resumida do Objeto*	Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte
Dotação Orçamentária*	1000108243000820893390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.600,00
Data Publicação Termo ratificação	17/07/2019
Data Cancelamento	Data Registro do Cancelamento
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Percentual de participação: 0,00	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 45/2019

Processo Administrativo: nº 252/2019

Ementa: Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE, inscrita no CNPJ nº 02.409.360/0001-77.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte**.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**, ofertado pela empresa **ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **02.409.360/0001-77**, sediada na **Rua Parana, 276 APT 201 - CEP: 19900020 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ourinhos/SP**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para tem por finalidade a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços para Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte, onde através de uma oficina de Artes Cênicas, Adolescentes e jovens, onde irão aprender a utilizar o lixo na construção de várias produções cenográficas, onde terão contatos com alguns métodos e materiais utilizados para construção desta instalações de artes plásticas, assim além do trabalho manual com diversos tipos de arame, colas, tintas, papéis e tecidos velhos onde os participantes farão uma reflexão estética e ambiental destes produtos para a construção coletiva de suas obras.

A "Oficina de Construção Cenográfica/Lixo vira Arte" que será realizado nos SCFV(Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) realizados pelo CRAS(Centro de Referência da Assistência Social): atendendo o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CAJI (de 12 a 18, extensivo a 21 anos); e Serviços Realizados Pelo CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social): atendendo os programas MSE(Medidas Sócio Educativas) e LA (Liberdade Assistida) (de 12 a 18, extensivo a 21 anos) do município, coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, visando o fortalecimento de vínculos, a proteção e promoção dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, integrando-as nas ações da área de assistência social com perspectiva da melhoria das condições de vida por meio da oferta de projetos complementares.

Total de beneficiários:

- Na sede do Projeto CAJU – Centro de Apoio a juventude de Ibaíti: 80 adolescentes (12 a 18 anos);
 - LA (Medidas Socioeducativas) na sede CAJI – Centro de Apoio a juventude de Ibaíti – Música: 07 adolescentes (12 a 17);
 - MSE (Medidas Socioeducativas) na sede CAJI – Centro de Apoio a juventude de Ibaíti – Musica: 20 adolescentes (12 a 17 anos).
- apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 24 de julho de 2019

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Rosangela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Jacob Elias Neto
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 45/2019
Processo Administrativo nº 252/2019

Objeto: Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 24 de julho de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA Nº 45/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE, inscrita no CNPJ nº 02.409.360/0001-77

Objeto: Oficina de Construção Cenográfica/Lixo Vira Arte.

Dotação Orçamentária:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	5180	10.001.08.243.0008.2089	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6590	10.001.08.243.0008.2089	1033	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6630	10.001.08.243.0008.2089	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6640	10.001.08.243.0008.2089	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	6650	10.001.08.243.0008.6090	1061	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

Valor Total: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 24/07/2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE
Leandro Eduardo Faria - 170.630.168-57
Contratado